

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO
Comarca de São Sepé -RS

606

Proc. nº 1.03.0002279-2

LUIZ ALBERTO BORTOLOTTO, por seus
procuradores constituídos, nos autos da Falência de:

DKAR VEÍCULOS LTDA., vem à presença de
V. Exa., expor e requerer:

A tramitação da Falência tem ocorrido de forma extremamente lenta, onde passados mais de uma década sequer houve a publicação do Quadro de Credores, onde o ora Requerente detém o Crédito Privilegiado, eis que proveniente de seus direitos trabalhistas, portanto equipara-se a crédito alimentar.

Outras informações no presente feito, não obsta ao andamento do feito, principalmente com a elaboração e publicação do Quadro de Credores.

Requer pois a V. Exa., digne-se determinar que o Síndico, nomeando-o caso não houver, que elabore o Quadro de Credores, Publicando-o como de lei, possibilitando o pagamento dos créditos privilegiados como o do Requerente.

P. Deferimento.

São Sepé, 10 de março de 2015.


pp- Helena Ineu


pp- Ivan César Ineu Chaves